



**PROCESSO Nº. 005/2013**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2013**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Edna Muniz dos Santos Reis e sua equipe de apoio, designados Portarias nº. 872/2012 e nº 1.408/2012, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.005/2013**, do tipo menor preço UNITÁRIO, através do site <http://cidadecompras.cnm.org.br>, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

## **1 - LOCAL, DATA E HORA**

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site <http://cidadecompras.cnm.org.br>, no **dia 02 de maio de 2013, com início às 13:30 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 13:15 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **2 - OBJETO**

- 2.1 -** O objeto da presente licitação, consiste na aquisição de **LÂMPADAS E MATERIAL ELÉTRICO PARA O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme especificações no anexo I – Termo de Referência.

## **3 - PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)
- 3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial”.
- 3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

## **4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)
  - 4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3-** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

## **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE**

**5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.**

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

**5.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

### **5.6. NAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:**

**5.6.1-** No momento da inserção da proposta no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), no campo “descrição” (detalhamento do item) a especificação do material deverá ser idêntica a solicitada no anexo I – Termo de Referência deste edital licitatório sob pena de desclassificação.

**5.6.2 -** Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo **com no máximo duas casas decimais;**

**5.6.3-** Marca, modelo e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias (**consignar apenas uma marca por item sob pena de desclassificação**).

#### **5.6.4- Consignar garantia mínima dos materiais conforme segue:**

- a) Reatores: mínimo 48 meses;**
- b) Lâmpadas: mínimo 12 meses;**
- c) Relés: mínimo de 24 meses;**
- d) Base para Relé: mínimo 12 meses;**
- e) Luminária: mínimo 36 meses;**

**5.6.4.1-** As garantias acima mencionadas se darão a partir da emissão da nota fiscal.

**5.6.5 – Declaração da empresa responsabilizando-se pelo recolhimento dos materiais conforme determina o art. 4º do Decreto nº.45.554 de 19 de março de 2008 que regulamenta a Lei nº. 11.019/97 de 23/09/97, bem como, cumprimento aos demais artigos do referido Decreto.**

**5.6.6-** Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e sem todos os ônus diretos;

**5.6.7-** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;



5.6.8- Os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

5.7. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

## **6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.10- A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.**

7.11. Após comunicado da pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item "9", no prazo máximo de até 24 (horas) horas, através do fax (51) 3662 8572 OU (51) 3662 7597, ou ainda, pelo e-mail [licitacoes@pmsap.com.br](mailto:licitacoes@pmsap.com.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis. A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.



**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.3.** Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

**8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item 8.3, em prazo estabelecido pela pregoeira, estará sujeito a desclassificação do item proposto.**

## **9 - HABILITAÇÃO**

**9.1** .A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

9.1.2) Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

9.1.3) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

9.1.4) Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.1.5) Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa (**Alvará de localização**).

9.1.6) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.1.7) Declaração, sob as penas da lei, que ateste **o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

**9.1.8) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

**9.2-** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e **endereço respectivo, observando o seguinte:**

**9.2.1-** Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.2.2-** Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

**9.3-** Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02(duas) horas, através do fax (51) 3662 1269 ou (51) 3662 4000 ramal 234, ou ainda, por e-mail "licitacoes@pmsap.com.br".

**9.4-** Os documentos solicitados no item "9- HABILITAÇÃO" e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 3(três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.

## **10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas;



10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.**

**11.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

**12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira.

## **13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**13.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, **ANEXO I da LICITAÇÃO** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**13.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.**

**13.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**13.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**13.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**13.6-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**13.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**13.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

**13.9-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



**13.10-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

**13.11-** Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**13.12-** Realizar o recolhimento dos materiais conforme determina o art. 4º do Decreto nº.45.554 de 19 de março de 2008 que regulamenta a Lei nº. 11.019/97 de 23/09/97 e cumprimento aos demais artigos do referido Decreto.

#### **14- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1** O pagamento conforme o determinado no item 19 do edital.

**14.2** A fiscalização dos materiais, objeto do presente contrato no momento da entrega, que será realizada pelo Servidor José Nei Rocha dos Santos.

#### **15 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**15.1** – A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias após cada solicitação diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, s/n, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

**15.2** - Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**15.3** - O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

#### **16 - PENALIDADES**

**16.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l", da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

## **17 - RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:**

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA  
PROGRAMA: 0106 - Ações de Infraestrutura e Saneamento  
PROJETO: 2126 - Manutenção da Iluminação Pública  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (256)  
RUBRICA: 33903026000000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

## **19 - DO PAGAMENTO**

**19.1-** O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**19.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**19.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, Sr. José Nei Rocha dos Santos.

**19.4** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**19.5** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, telefones (51) 3662-4000 ramal 216 ou (51) 3662-1269.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.



**20.7.** O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.8-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**20.9. Integram este Edital:**

**ANEXO I- Termo de Referência;**

**ANEXO II- Minuta do Contrato.**

**ANEXO III - DECRETO N° 45.554, DE 19 DE MARÇO DE 2008.**

Santo Antônio da Patrulha-RS, 17 de abril de 2013.

**Edna Muniz dos Santos Reis**  
**Pregoeira**





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO N°. 005/2013**  
**PREGÃO ELETRONICO N°.005/2013**

**1 – OBJETO:**

Aquisição de lâmpadas e material elétrico para o Setor de Iluminação Pública, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	1300	UN	UN	Lâmpada vapor de sódio de 220 V – 70 W (E27) - ovóide
02	400	UN	UN	Lâmpada vapor sódio 100 W 220 V (E 27) - ovóide
03	400	UN	UN	Lâmpada tubular 100 W E 40 sódio
04	300	UN	UN	Lâmpada vapor sódio 250 W/220 (E 40) tubular
05	300	UN	UN	Lâmpada 150 w – sódio tubular
06	1690	UN	UN	Relé fotoelétrico
07	50	RL	c/20m	Fita isolante
08	800	UN	UN	Conector Paralelo 1 parafuso
09	40	RL	c/100m	Fio Sólido 1,5 MM
10	250	UN	UN	Luminária Fixa – simples com tela de proteção para lâmpada de 125 W mercúrio com suporte E 27; braço de 1 m de comprimento
11	3	UN	UN	Contactora de 220 V 50 CV
12	3	UN	UN	Contactora de 220 V 25 CV
13	350	UN	UN	Parafuso – 1/2X30 com arruela e porca vulcanizado
14	40	UN	UN	Abraçadeira – 250 mm
15	40	UN	UN	Abraçadeira – 220 m m
16	230	UN	UN	Reator de vapor de sódio, para uso externo, alto fator, de potência para luminárias da marca Opala 70 W – 220 V
17	100	UN	UN	Reator de vapor sódio, para uso externo, alto fator, de potência 100 W – 220 V
18	100	UN	UN	Reator de vapor sódio, para uso externo, alto fator, de potência 250 W – 220 V
19	300	UN	UN	Base para relé
20	100	UN	UN	Reator núcleo aberto com chassi para luminária de marca Opalo vapor de sódio, para uso interno alto fator de potência de 100 w – 220 V – com tamanho máximo de 5,5 largura x 8,5 de comprimento x 6,5 de altura
21	100	UN	UN	Reator núcleo aberto com chassi para luminária de marca Opalo de vapor de sódio, para uso interno alto fator de potência 150 W – 220 V - com tamanho máximo de 5,5 largura x 8,5 de comprimento x 6,5 de altura
22	150	UN	UN	Reator núcleo aberto com chassi para luminária de marca Opalo de vapor de sódio, para uso interno alto fator de potência 250 W – 220 V - com tamanho máximo de 5,5 largura x 8,5 de comprimento x 6,5 de altura
23	20	UN	UN	Reator de vapor de mercúrio, para uso externo alto fator de potência de 250 W 0 220 V

**2 - JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos equipamentos se faz necessária para atender as necessidades do Setor de Iluminação pública, e serão utilizados em diversos Bairros e também no interior deste Município.

**3 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**



**3.1** – A entrega será realizada em até 05 (cinco) dias após cada solicitação diretamente no Pátio da Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança, sito a Rua Senador Alberto Pasqualine, 867, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados do fiscal, onde serão considerados os requisitos necessários aos produtos conforme exigências do edital licitatório.

**3.2** - Tais materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**3.3** - O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 02 (dois) dias úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

#### **4 – DO CONTRATO**

**4.1** - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

**4.2** - A fiscalização do contrato e da entrega dos materiais, objeto do presente pregão, será feita pelo servidor José Nei Rocha dos Santos.

#### **5 - DO PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**5.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**5.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

**5.4** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**5.5** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### **6- A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, NO MOMENTO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PELO CORREIO, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, ANEXAR TAMBÉM O QUE SEGUE:**

**6.1- Proposta financeira atualizada**, contendo o valor final do melhor lance.

**6.2** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, **apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.**

**6.3-** Decreto de autorização, em se tratando **de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2013.

**Edna Muniz dos Santos Reis**  
**Pregoeira**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. \_\_\_\_\_/2013.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E MATERIAL ELÉTRICO** para o Setor de Iluminação Pública, para a manutenção da rede de iluminação pública, de acordo com o descrito no memorando nº 017/2013, 16 de janeiro de 2013 e pedido nº 2013/190, de 16 de janeiro de 2013, oriundas da referida Secretaria, anexo ao processo.

**Observações do Objeto: Consignar GARANTIA** mínima dos materiais conforme relação abaixo.

- a) REATORES: Mínimo 48 meses
- b) LAMPADAS: Mínimo 12 meses;
- c) RELÉS: mínimo 24 meses;
- d) BASE PARA RELÉS: mínimo de 12 meses;
- e) LUMINÁRIA: mínimo 36 meses.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	1300	UN	UN	Lâmpada vapor de sódio de 220 V W (E27) – ovóide			
02	400	UN	UN	Lâmpada vapor sódio 100 W 220 V ( - ovóide			
03	400	UN	UN	Lâmpada tubular 100 W sódio			
04	300	UN	UN	Lâmpada vapor sódio 250 W/220 ( tubular			
05	300	UN	UN	Lâmpada 150 w – sódio tubular			
06	1690	UN	UN	Relé fotoeletrônico – relé foto eletro			
07	50	UN	UN	Fita isolante – 20 m			
08	800	UN	UN	Conector Paralelo 1 parafuso			
09	40	UN	UN	Fio Sólido 1,5 MM – 100 m			
10	250	UN	UN	Luminária Fixa – simples com tela de proteção para lâmpada de 125 W mercúrio com suporte E 27; braço de 1 m de comprimento			
11	3	UN	UN	Contactadora de 220 V 50 CV			
12	3	UN	UN	Contactadora de 220 V 25 CV			
13	350	UN	UN	Parafuso – 1/2X30 com arruela e porca vulcanizado			
14	40	UN	UN	Abraçadeira – 250 mm			
15	40	UN	UN	Abraçadeira – 220 m m			
16	230	UN	UN	Reator de vapor de sódio, para uso externo, alto fator, de potência para luminárias da marca Opala 70 W – 220 V			
17	100	UN	UN	Reator de vapor sódio, para uso externo, alto fator, de potência 100 W – 220 V			
18	100	UN	UN	Reator de vapor sódio, para uso externo, alto fator, de potência 250 W – 220 V			
19	300	UN	UN	Base para relé			

20	100	UN	UN	Reator núcleo aberto com chassi para luminária de marca Opalo vapor de sódio, para uso interno alto fator de potência de 100 w – 220 V – com tamanho máximo de 5,5 largura x 8,5 de comprimento x 6,5 de altura			
21	100	UN	UN	Reator núcleo aberto com chassi para luminária de marca Opalo de vapor de sódio, para uso interno alto fator de potência 150 W – 220 V - com tamanho máximo de 5,5 largura x 8,5 de comprimento x 6,5 de altura			
22	150	UN	UN	Reator núcleo aberto com chassi para luminária de marca Opalo de vapor de sódio, para uso interno alto fator de potência 250 W – 220 V - com tamanho máximo de 5,5 largura x 8,5 de comprimento x 6,5 de altura			
23	20	UN	UN	Reator de vapor de mercúrio, para uso externo alto fator de potência de 250 W 0 220 V			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:** O valor total contratual corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis, após cada entrega e aceitação do material solicitado, pelo fiscal do contrato, o servidor **JOSÉ NEI ROCHA DOS SANTOS**, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deve estar discriminado tudo que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal o Número da Licitação “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA ORÇAMENTÁRIA: 02– DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA  
PROGRAMA: 0106 – Ações de Infraestrutura e Saneamento  
PROJETO: 2126 – Manutenção da Iluminação Pública  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (256)  
RUBRICA: 33903026000000 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

5.1) Fornecer o material, de acordo com a necessidade do Município, condições, prazo e local estabelecidos no respectivo edital licitatório e no presente instrumento.

5.2) Deverá ser efetuada a entrega do mesmo, em até 05(cinco) dias úteis, após a emissão da nota fiscal diretamente no pátio do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal, sito, na Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº., aos cuidados do fiscal do contrato, **Sr. JOSÉ NEI ROCHA DOS SANTOS**.

5.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

5.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

5.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.

5.6) Atender as determinações da fiscalização.

5.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1) O pagamento do material licitado, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.

6.2) A fiscalização do contrato, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor, **Sr. JOSÉ NEI ROCHA DOS SANTOS**, designado pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;

6.3) Os respectivos materiais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização do servidor retro citado, e estará sujeita a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f g e l", do item nono, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES:** A fiscalização dos produtos licitados será realizada pelo Servidor Municipal **Sr JOSE NEI ROCHA DOS SANTOS**, sendo que o mesmo, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

8.1) condições/ qualidade das embalagens.

8.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

8.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL** DA A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** -Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 005/2013**.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
JOSE NEI ROCHA DOS SANTOS  
CPF:



## Legislação

DECRETO ESTADUAL N.º 45.554, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Regulamenta a Lei n.º 11.019/97, de 23 de setembro de 1997, e alterações, que dispõe sobre o descarte e destinação final de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados no Estado do Rio Grande do Sul.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º - É vedado o descarte de pilhas que contenham mercúrio metálico, lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular e demais artefatos que contenham metais pesados em lixo doméstico ou comercial.

§ 1º - Estes produtos descartados devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ficando proibida a disposição em depósitos públicos de resíduos sólidos e a sua incineração.

§ 2º - Os produtos descartados devem ser mantidos intactos como forma de evitar o vazamento de substâncias tóxicas, até a sua desativação ou reciclagem.

Art. 2º - Para efeito deste decreto são considerados resíduos sólidos do "pós-consumo", os seguintes produtos, quando descartados pelos usuários:

I - as pilhas e baterias, recarregáveis ou não, incluídas as baterias de relógio, de aparelhos celulares, de telefone sem fio, de brinquedos, de placas de computador e afins, entre outros;

II - as baterias automotivas;

III - as lâmpadas fluorescentes contendo mercúrio;

IV - os frascos e aerossóis em geral, exceto os classificados como de higiene pessoal;

V - os termômetros e os outros produtos que contenham mercúrio;

VI - os cartuchos de impressoras jato-de-tinta e matriciais;

VII - os toners de fotocopiadoras e impressoras a laser.

Art. 3º - A gestão dos resíduos sólidos é responsabilidade de toda a sociedade e deverá ter como meta prioritária a sua não-geração, devendo o sistema de gerenciamento destes resíduos buscar sua minimização, reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação adequada.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam os produtos e as redes de assistência técnica dos produtos referidos no artigo 2º, que são descartados pelo usuário ao terem a sua vida útil esgotada, são responsáveis pelo recolhimento dos mesmos.

§ 1º - São considerados para efeito deste Decreto os seguintes estabelecimentos que comercializam os produtos:

I - os supermercados, pequenos mercados, padarias e afins;

II - farmácias;

III - empresas fornecedoras de aparelhos celulares e peças de reposição;

IV - empresas que comercializem baterias para automóveis;

V - ferragens;

VI - empresas fornecedoras de cartuchos de impressão e toner, inclusive recondicionados;

VII - lojas de utilidades domésticas.

§ 2º - São considerados para efeito deste Decreto, as redes de assistência técnica todas as prestadoras de serviços que efetuam reparos nos produtos que, ao serem descartados pelos usuários, passam a ser caracterizados como resíduos sólidos, dentre outros:

I - assistência técnica de aparelhos celulares e computadores;

II - assistência técnica de impressoras e fotocopiadoras;

III - oficinas mecânicas;

IV - re-condicionadoras de produtos.

Art. 5º - Os fabricantes e importadores de produtos de que trata o presente Decreto, são responsáveis pela adoção de mecanismos adequados de gestão ambiental e destinação final dos resíduos sólidos gerados no "pós-consumo", descartados pelos consumidores, devendo cadastrarem-se na FEPAM. Na ausência de instalações físicas dos mesmos no Estado do Rio Grande do Sul, a referida responsabilidade será exercida pelos respectivos representantes comerciais locais, devendo estes, igualmente, buscarem o cadastramento na FEPAM.

§ 1º - Considera-se representante comercial local toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de distribuição e comercialização dos produtos a que se refere o art. 2º, localizados no Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, a FEPAM divulgará o modelo do cadastro para registro dos produtos a ser utilizado e protocolado.

§ 3º - No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Decreto, os responsáveis definidos no "caput" devem requerer o cadastramento no município onde estão localizados.

Art. 6º - Os fabricantes e importadores dos produtos referidos, juntamente com os seus representantes comerciais locais e os órgãos públicos, devem desenvolver campanhas educativas e de conscientização junto à população, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, objetivando a orientação quanto à devolução dos resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo".

Parágrafo único - Compete a SEMA a coordenação das ações das campanhas educativas referidas no "caput", através da estruturação de um comitê técnico e de educação ambiental, que será responsável pela divulgação das campanhas educativas e pela capacitação dos recursos humanos a serem envolvidos nas mesmas.

Art. 7º - Os estabelecimentos que comercializam os produtos referidos no art. 2º e as redes de assistência técnica referidas no art. 4º, exceto para lâmpadas fluorescentes, devem instalar recipientes para a coleta seletiva, em suas instalações, objetivando atender à demanda de devolução proveniente do consumidor final.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de lâmpadas fluorescentes, devem divulgar aos consumidores os locais licenciados para o recebimento destas, em conformidade com a orientação dos fabricantes, importadores e representantes comerciais locais, nos termos do art. 5º.

§ 2º - Os resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo", devem ser acondicionados de forma a evitar o vazamento de substâncias químicas, até a destinação final adequada;

§ 3º - Os recipientes para o acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo", devem ser compatíveis com as características



físico-químicas dos mesmos.

§ 4º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a FEPAM definirá as características técnicas dos recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos, objeto deste Decreto;

Art. 8º - O acondicionamento e o transporte para a instalação destinada ao armazenamento intermediário dos resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo", referidos no artigo 2º, são de responsabilidade dos estabelecimentos que comercializam os produtos e das redes de assistência técnica estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A periodicidade de coleta dos resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo", nos estabelecimentos comerciais e redes de assistência técnica, deve ser estabelecida pelos mesmos, em função da capacidade de acondicionamento nos recipientes para a coleta seletiva instalados;

§ 2º - O acondicionamento e o transporte dos resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo", devem atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT;

Art. 9º - O armazenamento intermediário e a destinação final dos resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo", referidos no artigo 2º, são de responsabilidade dos fabricantes e importadores dos produtos. Na ausência de instalações físicas destes no Estado do Rio Grande do Sul, esta atividade deve ser exercida pelos representantes comerciais.

§ 1º - A localização de instalações para o armazenamento intermediário de resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo", deve ser licenciada junto a FEPAM e seguir um programa regional de distribuição para recolhimento.

§ 2º - A destinação final dos resíduos sólidos do "pós-consumo" deverá ser licenciada pela FEPAM.

§ 3º - No caso da destinação final contemplar unidade instalada fora dos limites geográficos do Estado do Rio Grande do Sul, deve ser solicitada "autorização" para envio dos resíduos sólidos oriundos do "pós-consumo" junto a FEPAM.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de março de 2008.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 - Porto Alegre - CEP.: 90050-190 - Tel.: (51) 3295-1100